



Prefeitura do Município de Cajamar

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMDS Nº. 001/2018

DECISÃO

CONFORME ART. 10, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL Nº.

5.624/2017

Consoante disposições contidas no inciso V, do art. 10, do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, assim como a regra prevista no item 6.1.7 do Edital de Chamamento Público DMDS nº. 001/2018, passo a decidir:

DOS FATOS

OSC Instituto Millenium, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.326.856/0001-75, interpôs recurso face a Decisão proferida pela Comissão de Seleção para Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, designada pela Portaria nº. 2.074/2018, que assim julgou o certame:

“ATA DE JULGAMENTO CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMDS nº 001/2018 (ITEM 6.1.6)

Realizada em 27/08/2018

Aos 27 dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, nas dependências da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245, Jordanésia – Cajamar, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Seleção para Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, conforme portaria nº 2.074/2018 para julgamento dos documentos de habilitação, referente à Fase de Celebração, Item 6 do referido Edital. Após detalhada análise dos documentos e considerando os critérios de impedimento para celebração do Termo de Colaboração, conforme Item 6.2.1 do Edital, a Comissão resolve proferir o seguinte julgamento:

- 1) **DECLASSIFICAR** o Instituto Águia do Millenium por:
 - a) Não apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, conforme solicitado no Item 6.1.1, alínea “r” do Edital;



Prefeitura do Município de Cajamar

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

b) Não apresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, conforme solicitado no Item 6.1.1, alínea “u” do Edital;

c) Não apresentar comprovação conforme solicitado no Item 6.1.1, alínea “i” do Edital, conquanto que a declaração apresentada sequer possui reconhecimento de firma, não sendo válida para os respectivos fins. (Salientamos que a OSC apresentou declaração reconhecida em cartório em data posterior ao dia 23/08/2018, sendo este o prazo final de entrega dos documentos faltantes).

d) Estar impedida de receber auxílio, subvenção ou contribuição, conforme Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 26/2018, publicado no dia 03/08/2018.

Encerrada a reunião, a Ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, iniciando-se a partir desta data, o prazo recursal consoante Item 6.1.6 do Edital. Nada mais a constar, lavramos a presente Ata.

Cajamar, 27 de Agosto de 2018.”

Analisado o Recurso interposto, a Comissão de Seleção negou provimento manifestando que a desclassificação se deu de forma legítima, conquanto que a OSC deixou de cumprir com as exigências do Edital, conforme segue:

V – CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR provimento ao recurso interposto pelo Instituto Águia do Millenium em relação ao Chamamento Público DMDS nº 001/2018, por entender que sua desclassificação deu-se de forma legítima, visto que deixou de cumprir as exigências estabelecidas no certame.

Em cumprimento ao Item 6.1.7 do Edital, a Comissão remete os autos devidamente instruídos à Autoridade Competente para decisão, nos termos do Art. 10 do Decreto Municipal nº 5.624/2017.

Mantida a decisão pela Comissão de Seleção, recebo, a luz da legislação que rege a matéria e consoante item 6.1.7 do Edital, o presente Recurso, devidamente instruído.

DA DECISÃO

Assiste razão a Comissão de Seleção de Chamamento Público ao negar provimento ao Recurso.



Prefeitura do Município de Cajamar

Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Isso porque, a apresentação, pela OSC, de documentos em fase recursal configurou intempestividade, visto que a regra estabelecida no Edital, especificamente nos itens 6.1.1 e 6.1.2, era cristalina no sentido de que a Instituição deveria ter apresentado a documentação em 05 (cinco) dias úteis e, caso não estivesse a contento, notificada a regularizar-se em prazo de mais 05 (cinco) dias úteis, senão vejamos:

“6.1.1. Consoante art. 34 do Decreto Municipal nº. 5.624/2017, após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

...

6.1.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item 6.1.1. ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.” (grifo nosso)

Na situação em sopesa, ficou configurado na documentação instrutória que a OSC não se regularizou neste sentido, no prazo estipulado, o que motivou a sua desclassificação, ficando sujeita a exigência do item 6.1.2, para não celebrar a parceria.

Em razão disso, decido, com os fundamentos apontados, pela manutenção da Decisão da Comissão de Seleção de Chamamento Público, para negar provimento ao Recurso.

Publique-se.

Cajamar, 03 de outubro de 2018.


Niedson Silva de Souza Filho
Diretor Municipal de Desenvolvimento Social